



Acórdão n.º 57 - 2017/2018

N.º Processo: 57/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 12.ª

Data: 3 de Fevereiro de 2018 - Hora: 19:30 - Local: GUIMARÃES

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Mónica Silva e Filipe Preto Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**No presente jogo não houve speaker em virtude da aparelhagem sonora não funcionar.**"





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. No jogo dos autos impendia sobre o VSC, enquanto equipa visitada, a responsabilidade pela apresentação de speaker, nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

3.2 Do relatório de arbitragem resulta que "*não houve speaker em virtude da aparelhagem sonora não funcionar*", sendo que a equipa visitada não justificou a avaria ocorrida na referida aparelhagem sonora.

3.3 Não obstante o VSC não ter apresentado justificação para a mencionada avaria, mas porque do relatório de arbitragem se entende que só não houve apresentação do jogo através de speaker porque a aparelhagem sonora não funcionou e, bem assim, porque o Conselho de Disciplina não se mostra alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos equipamentos, designadamente de som, que sabe sensíveis, e desconhecendo-se se ocorreu negligência por parte da equipa visitada na manutenção da referida aparelhagem sonora, com a advertência aos Clubes para adoptarem o que estiver ao seu alcance para o bom funcionamento dos respectivos equipamentos, decide arquivar os autos.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 7 de Fevereiro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

